

**PORTARIA DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT
PORTARIA N.º 202204000004, DE 11/01/2022 - PROC N.º
2022730000094/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Rui Vilhena da Costa – CPF: 306.019.832-20
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/YARIS SA XL15LIVE/Pas/Automovel/9BRBC9F34N8167923
PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

**PORTARIA N.º 202204000002, DE 11/01/2022 - PROC N.º
0020227300001200/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2021 a 31/12/2021
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação de isenção de ipva para o veículo placa qdp-4923, em razão de transferência de jurisdição ocorrida em 2021.
Interessado: Cosme Santos de Oliveira – CPF: 410.710.692-68
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ/Pas/Automovel/9BGJC75E0GB172272

**PORTARIA N.º 202204000003, DE 11/01/2022 - PROC N.º
0020227300000921/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2021 a 31/12/2021
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação de isenção de ipva para o veículo placa qdr-4c21, em razão de transferência de propriedade ocorrida 2021.
Interessado: Renata Michelle Macedo Alves – CPF: 519.234.402-68
Marca/Tipo/Chassi
VW/VOYAGE TL MB S/Pas/Automovel/9BWDB45U4FT093021

Protocolo: 750041

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO a publicação no DOE nº 34.822 de 06 de Janeiro de 2022 referente a Portaria sob nº 001/2022/SEFA, Processo nº 2021/1047692/SEFA.

Protocolo: 750086

OUTRAS MATÉRIAS

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna públicas as datas de julgamento dos recursos abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 17/01/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 16151, AINF nº 092016510005249-8, contribuinte NOVA ROTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, Insc. Estadual n.º. 15209217-0.

Em 17/01/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 15853, AINF nº 012015510001045-4, contribuinte SAVIO LOBATO PRADO, CPF nº. 89844963249.

Em 17/01/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 16985, AINF nº 172018510000179-6, contribuinte VALE S.A., Insc. Estadual n.º. 15507335-4, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247.

Em 17/01/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 18968, AINF nº 06351000011-6, contribuinte FERTILIZANTES OURO VERDE LTDA, Insc. Estadual n.º. 15208232-8.

Em 17/01/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18395, AINF nº 812016510000991-9, contribuinte VALE S.A., Insc. Estadual n.º. 15098182-1, advogado: TOMAZ MANESCHY SEGATTO, OAB/PA-27990.

Em 17/01/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19255, PROCESSO nº 252020730000736-4 (SIMPLES NACIONAL), contribuinte LUIZ & DANIELE COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.

ACÓRDÃOS

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO N. 795 – PLENO. RECURSO N. 5930 – DE REVISÃO (AINF N. 012018510000408-1). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISÃO. FALTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS. 1. Uma vez que não se identifica nos autos o cumprimento dos requisitos de admissibilidade do Recurso de Revisão, este não deve ser conhecido. 2. Não se conhece de Recurso de Revisão que não demonstra divergência entre o acórdão proferido no processo de referência e o indicado como paradigma. 3. Recurso não conhecido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/11/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 10/12/2021.

ACÓRDÃO N. 794 – PLENO. RECURSO N. 333 – RECONSIDERAÇÃO (AINF N. 392015510000225-4). CONSELHEIRO RELATOR: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. FALTA DE RECOLHIMENTO. SITUAÇÃO FISCAL DE ATIVO NÃO REGULAR INDEVIDA. PROCEDÊNCIA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. 1. Não há nulidade de decisão cameral por cerceamento de defesa quando analisados os argumentos do contribuinte e dada a sua devida ciência. Preliminar Rejeitada. 2. Deve-se julgar improcedente o AINF que exige antecipação de imposto em face de situação fiscal de ativo não regular, quando verificado que esta situação fiscal era indevida. 3. O Recurso de

Ofício possui efeito suspensivo conforme artigo 44 do Decreto Estadual nº 3.578/99, não possuindo efeito suspensivo o Recurso Voluntário interposto apenas na hipótese do artigo 41 do mesmo diploma legal. 4. Deve ser reformada decisão cameral que restabeleceu AINF considerado indevido pela Julgadoria de primeira instância por revisão de ofício. 5. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário do Conselheiro Marcos Augusto Catharin, pelo improvidamento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/11/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 10/12/2021.

ACÓRDÃO N. 793 – PLENO. RECURSO N. 5970 – DE REVISÃO (AINF N. 122016510001166-7). CONSELHEIRO RELATOR: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DO JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. 1. Configura cerceamento de defesa no processo administrativo quando não dada ciência ao contribuinte de documentos essenciais à sua defesa, anexados aos autos, conforme art. 13 da Lei 6.182/98. 2. Deve-se anular decisão de atos praticados posteriormente à fase em que deveria o contribuinte ser notificado de documentos anexados aos autos. 3. Recurso provido para anular a decisão da câmara. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário do Conselheiro Marcos Augusto Catharin, pelo improvidamento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/12/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 10/12/2021.

ACÓRDÃO N. 792 – PLENO. RECURSO N. 5882 – DE REVISÃO (PROCESSO N. 252019730000749-5). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISÃO. FALTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS. 1. Uma vez que não se identifica nos autos o cumprimento dos requisitos de admissibilidade do Recurso de Revisão, este não deve ser conhecido. 2. Não se conhece de Recurso de Revisão que não demonstra divergência entre o acórdão proferido no processo de referência e o indicado como paradigma. 3. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/12/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 10/12/2021.

ACÓRDÃO N. 791 – PLENO. RECURSO N. 5881 – DE REVISÃO (PROCESSO N. 252019730000748-7). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISÃO. FALTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS. 1. Uma vez que não se identifica nos autos o cumprimento dos requisitos de admissibilidade do Recurso de Revisão, este não deve ser conhecido. 2. Não se conhece de Recurso de Revisão que não demonstra divergência entre o acórdão proferido no processo de referência e o indicado como paradigma. 3. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/12/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 10/12/2021.

Protocolo: 750068

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

**TERMO ADITIVO Nº: 02
CONTRATO Nº: 107/2019**

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de transporte, custódia/guarda de numerário e outros valores para atendimento às agências, aos Postos de Atendimento, Caixas Deslocados e Clientes do Banpará, conforme modalidade e localidades descritas no Item 5.

Modalidade da Contratação: Pregão Eletrônico Nº 025/2019

Data de Assinatura do Aditivo: 07.01.2022

Vigência do Aditivo: 09.01.2022 a 08.01.2023

Objeto do Aditivo: Prorrogação de Vigência e Decréscimo Contratual

Fundamento Legal do Aditivo: Artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

Valor Total Estimado do Aditivo: R\$-9.371.900,64 (nove milhões, trezentos e setenta e um mil, novecentos reais e sessenta e quatro centavos)

Contratado: Saga Serviços de Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Endereço: Trav. do Chaco, Nº 848 – Bairro: Pedreira

CEP: 66083-180 Belém/PA

Telefone: (91) 3299 4400

Ordenador Responsável: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 750127

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº: 002/2022

Data: 30.12.2021

Prazo: 12 (doze) meses

Valor Total Estimado: R\$-30.240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais).

Objeto: Serviço que disponibiliza o acesso de dados e informações da Declaração Única de Exportação, por meio de API (Application Programming Interface), não protegidas por sigilo e seguindo as especificações e autorizações indicadas no Anexo 1, conforme Portaria MF nº 457, de 08 de dezembro de 2016, expedida pelo Ministério da Fazenda, complementada pela Portaria Conjunta RFB/MDIC nº 556, de 11 de abril de 2018, Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 923, de 28 de junho de 2018 e atualizações.

Fundamento Legal: Art. 30, I, da Lei nº 13.303/2016.

Contratado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

Endereço: SGAN, Quadro 601, Módulo V

CEP: 70.836-900 Brasília/DF

Telefone: (61) 2021-8000

Ordenador Responsável: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 750090